



P R E F E I T U R A D E

Bom Conselho

A NOSSA CIDADE CADA DIA MELHOR

DECRETO N.º 012/2020.

“Dispõe acerca de alteração na forma de custeio e implementa plano de amortização, visando o equacionamento do Passivo Atuarial do Fundo de Previdência do Município de Bom Conselho - FPMBC, e dá outras providências”.

O EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO/PE, no uso pleno de suas atribuições legais conferidas e outorgadas pela Lei Orgânica do Município e nos termos do disposto no art. 3º da Lei Municipal n.º 1.489, de 03 de novembro de 2010, faz saber que a partir seguinte data fica **DECRETADO**:



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/53-20230112131825.pdf>
assinado por: idUser 83

Art. 1.º - A alíquota de contribuição patronal será de 37,49% (trinta e três inteiros e oitenta e um centésimos por cento), sendo 19,77% (dezenove inteiros e setenta e sete centésimos por cento) referente ao custo normal e 17,72% (dezessete inteiros e setenta e dois centésimos por cento) referente ao custo suplementar.

Art. 2.º - O valor do Passivo Atuarial de que trata o Relatório Técnico dos Resultados da Avaliação Atuarial, elaborado em março de 2020, será amortizado no prazo de 24 (vinte e quatro) anos através de uma contribuição adicional do Município incidente sobre a remuneração de contribuição dos servidores titulares de cargo efetivo, conforme tabela abaixo:

Ano	Alíquota		Ano	Alíquota		Ano	Alíquota
2020	17,72%		2029	71,09%		2038	134,56%
2021	21,41%		2030	78,15%		2039	141,62%
2022	25,09%		2031	85,20%		2040	148,67%
2023	28,78%		2032	92,25%		2041	155,72%
2024	35,83%		2033	99,30%		2042	162,77%
2025	42,88%		2034	106,35%		2043	169,83%
2026	49,94%		2035	113,41%		****	****
2027	56,99%		2036	120,46%		****	****
2028	64,04%		2037	127,51%		****	****



P R E F E I T U R A D E

Bom Conselho

A NOSSA CIDADE CADA DIA MELHOR

Art. 3º - O plano de amortização estabelecido no exercício corrente permanecerá em vigência até que seja procedida, mediante ato, a revisão anual na forma do art. 3º da Lei Municipal n.º 1.489, de 03 de novembro de 2010.

Art. 4º - O percentual de 2% (dois inteiros por cento) referente à taxa administrativa está incluso na alíquota patronal referente ao custo normal.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 18/2019.

Bom Conselho/PE, 30 de março de 2020.



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/53-20230112131825.pdf>
assinado por: idUser 83


Dannilo Cavalcante Vieira
Prefeito do Município de Bom Conselho/PE

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, nos termos do inciso XV do art. 80 e inciso XXVII do art. 91, ambos da Lei Orgânica Municipal, além do inciso I do Art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco, que o presente Decreto foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Bom Conselho/PE em 30 de março de 2020.


Katarina Tenório Cavalcante Vieira
Secretária de Governo e Articulação Institucional